

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA DE PROCESSOS**

Campus I – Joinville

2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS.....	03
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	03
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	04
SEÇÃO I – DO CURRÍCULO	04
CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO	04
SEÇÃO I – DA ADMISSÃO	04
SEÇÃO II – DA MATRÍCULA	05
SEÇÃO III – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO.....	05
SEÇÃO IV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA	05
SEÇÃO V – DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	06
CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE PROCESSOS.....	07
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	08

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos em 16 de outubro de 2019 e pelo Conselho Universitário em 05 de dezembro de 2019 em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos da Univille tem por objetivos:

- produzir e disseminar conhecimentos voltados ao desenvolvimento de processos e produtos com relações entre tecnologia, meio ambiente e inovação;
- qualificar profissionais a estarem aptos para atuar nas áreas industrial, acadêmica e científica, capazes de absorver e desenvolver tecnologias inovadoras, desenvolver novos materiais, produtos e processos menos poluentes e ecologicamente corretos;
- aperfeiçoar competências para o gerenciamento de processos menos poluentes e produtos ecologicamente corretos nas indústrias da região e do país;
- preparar profissionais aptos a utilizar os princípios de gestão da produção, do conhecimento e da inovação no aperfeiçoamento dos processos industriais, organizacionais e das novas formas de trabalho visando a sustentabilidade e a maior efetividade nas organizações.

Parágrafo único. A fim de atingir seu objetivo, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos norteará suas atividades em uma área de concentração e nas linhas de pesquisa que eleger, promovendo a integração de suas interfaces.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos será constituída do Colegiado, da coordenação e da secretaria do programa.

Art. 3º A composição e as atribuições do Colegiado, da coordenação e vice-coordenação, da secretaria, do corpo docente, do corpo discente e das comissões de seleção de alunos e de bolsas estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas seções II, IV, V, VI, VII e VIII do capítulo II.

Art. 4º As condições de apoio institucional aos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* quanto ao Planejamento Estratégico, do Processo de Autoavaliação e das Políticas de Ensino, de Internacionalização e de Acompanhamento dos Egressos estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), na seção IX do capítulo II.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I DO CURRÍCULO

Art. 5º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos agrupa as disciplinas em obrigatórias e eletivas conforme definido na seção I do capítulo III do RGPG.

Art. 6º A duração e a carga horária do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos são definidas a seguir:

I - o aluno deverá cursar um mínimo de 30 (trinta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos destinados à realização de disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos destinados à realização das disciplinas eletivas e 06 (seis) créditos destinados à realização da dissertação;

II - o Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A validação de créditos obtidos em outros programas e o prazo de prorrogação para conclusão do curso, deverão estar de acordo com o disposto na seção I do capítulo III do RGPG.

Art. 7º O credenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos segue as disposições previstas na seção II do capítulo III do RGPG.

CAPÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

Art. 8º Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, os candidatos que atenderem ao disposto na seção I do capítulo IV do RGPG, devendo apresentar a secretaria do programa os documentos elencados nessa seção.

Art. 9º A seleção dos candidatos será realizada pela comissão de seleção, mediante a pontuação prevista no edital, nos seguintes critérios:

I - análise do currículo, peso 60%;

II - avaliação das cartas de referência, memorial descritivo, capacitação para a área específica de Engenharia de Processos e entrevista, peso 40%.

Parágrafo único. Os critérios e a pontuação para cada um desses itens de seleção serão definidos anualmente pelo Colegiado do programa e dispostos no Edital de Seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos deve seguir o disposto na seção II do capítulo IV do RGPG.

§1º Por motivos excepcionais, devidamente justificados e com a concordância do orientador e homologação do colegiado, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula no curso por, no máximo, 06 (seis) meses.

§2º Na reabertura de matrícula, caso o aluno não tenha concluído a carga horária mínima necessária em disciplinas obrigatórias e eletivas, deverá se adaptar ao projeto do curso e regimento em vigor.

Art. 11. O Colegiado poderá aceitar alunos em regime especial em uma ou mais disciplinas, com direito a créditos.

§1º O número de alunos em cada disciplina não poderá exceder 30% do total de alunos previstos para a turma.

§2º O limite máximo de créditos que cada aluno poderá cursar é de 06 (seis) créditos.

SEÇÃO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 12. A frequência e a avaliação do aproveitamento acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos devem seguir o disposto na seção III do capítulo IV do RGPG.

SEÇÃO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 13. O Exame de Qualificação é exigência do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, e deverá ser solicitado pelo professor orientador à Coordenação do Programa.

§1º A banca examinadora do exame de qualificação, deverá ser composta pelo professor orientador e por até dois professores doutores pertencentes ao quadro docente da UNIVILLE e/ou por doutores convidados, indicados pelo professor orientador.

§2º No exame de qualificação deverá ser apresentado o escopo da dissertação com resultados, parciais ou completos, analisados e discutidos.

§3º O exame de qualificação deverá ocorrer preferencialmente até 18 meses após o início das aulas.

§4º No caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá reapresentar o trabalho num prazo máximo de 30 dias, a contar da data da primeira qualificação.

§5º A segunda reprovação no exame de qualificação implicará no desligamento do aluno no curso.

§6º No caso de mudança de tema da dissertação, o aluno deverá realizar novamente o exame de qualificação.

§7º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, com pelo menos 15 dias de antecedência da data de qualificação, os exemplares do escopo da dissertação em número igual ao número de membros da banca examinadora.

§8º A banca do exame de qualificação, conduzida presencialmente por seu presidente, pode contar com participação de avaliadores por videoconferência ou similar, mediante justificativa.

Art. 14. O aluno deverá ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa do Mestrado em Engenharia de Processos, a ser oferecido pela Univille.

§1º O aluno poderá ser dispensado desse exame desde que apresente certificado de proficiência em língua inglesa:

I - emitido por instituição de reconhecida competência, o qual será encaminhado para parecer do departamento de Letras da Univille e se aprovado pelo Colegiado do programa;

II - aprovação em exame de proficiência em outras Instituições que tenham cursos de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, na área de Engenharias.

§2º O aceite do certificado de proficiência disposto no parágrafo primeiro deste artigo fica condicionado ao seu prazo de validade explicitado no próprio documento e, na ausência deste, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos da sua data de emissão.

Art. 15. O estágio de docência deverá ser realizado de acordo com Instrução Normativa específica.

SEÇÃO V DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 16. O aluno deverá escolher uma linha de pesquisa existente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos, na qual o projeto de dissertação deverá estar inserido.

Art. 17. Será pré-requisito para levar a dissertação à defesa:

I - aprovação do trabalho em exame de qualificação;

II - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e em pelo menos 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas, com média global não inferior a B;

III - aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

IV - aprovação no estágio de docência, quando for obrigatório;

V - comprovar a presença em pelo menos 3 (três) defesas de mestrado ou doutorado, em áreas afins, reconhecidos pela CAPES, durante o curso;

VI - entrega dos exemplares da dissertação em número igual ao número de membros da banca examinadora, na Secretaria do Programa, com pelo menos 30 dias de antecedência da data de defesa.

Art. 18. As dissertações de mestrado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Parágrafo Único. A formatação da dissertação deverá seguir o modelo vigente, previamente aprovado pelo colegiado do curso e disponibilizado ao aluno no início do período letivo.

Art. 19. O trabalho de dissertação de mestrado deverá ser elaborado sob aconselhamento do professor orientador, respeitando o disposto na seção V do capítulo IV do RGPG.

Art. 20. O número máximo de orientandos por professor será de dois alunos por turma.

§1º Deverá ser assegurado o número mínimo de um orientando por orientador em cada turma, salvo em casos específicos aprovados pelo colegiado.

§2º Excepcionalmente, mediante aprovação do Colegiado, o professor poderá orientar três alunos da mesma turma.

Art. 21. A dissertação será submetida à avaliação por uma banca examinadora constituída de doutores em área relacionada ao tema da dissertação, aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo coordenador, conforme disposto na seção V do capítulo IV do RGPG.

Art. 22. A sessão de apresentação e defesa da dissertação será pública ou fechada, em local, data e hora divulgados pela coordenadoria com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em documentação própria.

Parágrafo único. Apenas os trabalhos de dissertação que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, poderão ser defendidos em banca fechada.

Art. 23. A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora, atendendo ao disposto na seção V do capítulo IV do RGPG.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM ENGENHARIA DE PROCESSOS

Art. 24. Será conferido o grau de Mestre em Engenharia de Processos ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

I - cumprir o disposto no artigo 17;

II - apresentação, defesa e aprovação da dissertação de mestrado nas condições estabelecidas neste regimento e no RGPG;

III - entrega, em formato digital, da dissertação corrigida conforme exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da dissertação;

IV - publicação ou comprovação da submissão de um artigo científico, em periódicos classificados nos estratos A1 a B2 em Engenharias II, indexados no

sistema Qualis/CAPES, quadriênio em vigor, relativo ao trabalho de dissertação, em parceria com seu orientador.

§1º Será possível prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito pelo aluno e com o aval do orientador ao coordenador do Programa.

§2º O coordenador deverá apreciar o pedido de prorrogação e emitir parecer.

§3º Apenas os trabalhos de dissertação que envolvam questões relacionadas ao direito de propriedade intelectual, quando encaminhado pelo orientador a área específica da Universidade que regulamenta as questões de propriedade intelectual e autorizado pelo Colegiado do curso, poderão ser defendidos em banca fechada e, consequentemente dispensados do inciso IV do artigo 24.

§4º No caso do exposto no parágrafo terceiro, a publicação ou comprovação da submissão de um artigo científico poderá ser substituída pela comprovação da submissão de pedido de patente relativa ao trabalho de dissertação.

Art. 25. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, segue-se o disposto no capítulo V do RGPG.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos deve atender ao disposto neste regimento, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* (RGPG), nas demais regulamentações institucionais e na legislação estadual e nacional pertinentes.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso e, quando for o caso, em grau de recurso pelo Conselho Universitário.

Art. 28. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Joinville, 05 de dezembro de 2019.